

Condições Gerais

Seguro Fácil Residencial

Versão: junho 2018

CNPJ: 34.020.354/0001-10. Processo SUSEP: 15.414.900988/2014-28. O registro do plano deste seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

APRESENTAÇÃO

Seja bem-vindo à Caixa Seguradora!

Nós ficamos muito felizes em saber que você contratou o nosso Seguro Fácil Residencial. Será uma alegria estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você.

Nessas Condições Gerais estão as principais informações sobre o seu seguro.

Caso tenha alguma dúvida, você pode acessar os Serviços ao Cliente no www.caixaseguradora.com.br, ou entrar em contato pelos telefones abaixo:

0800 702 4000 – Serviços e relacionamento

0800 722 2492 – Assistência Dia & Noite e sinistros

0800 702 4280 – SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos

0800 702 4260 – CAS: Central de Atendimento ao Surdo

0800 702 4240 – Ouvidoria

Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.

Caixa Seguradora

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	1
CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO	1
CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS.....	1
CLÁUSULA 4ª – OBJETIVO DO SEGURO	2
CLÁUSULA 5ª - RISCOS COBERTOS.....	3
CLÁUSULA 6ª – COBERTURAS ACESSÓRIAS.....	3
CLÁUSULA 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS	4
CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	6
CLÁUSULA 9 – ÂMBITO DE COBERTURA DO SEGURO.....	8
CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	8
CLÁUSULA 11 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	9
CLÁUSULA 12 – INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE RATEIO	9
CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
CLÁUSULA 14 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO	10
CLÁUSULA 15 - INDENIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 16 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	12
CLÁUSULA 17 – REINTEGRAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO GARANTIDO	13
CLÁUSULA 18 – SUB-ROGAÇÃO	13
CLÁUSULA 19 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA SEGURO.....	13
CLÁUSULA 20 – CADUCIDADE DO SEGURO.....	13
CLÁUSULA 21 – PERDA DO DIREITO.....	14
CLÁUSULA 22 – DA PRESCRIÇÃO	14
CLÁUSULA 23 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO BILHETE	14
CLÁUSULA 24 – LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE BILHETES	15
CLÁUSULA 25 - FORO	15

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.2 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Caixa Fácil Residencial, documento que estabelece os direitos e obrigações das partes quanto às coberturas contratadas.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos serão considerados em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.4 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita e declara estar ciente das restrições e exclusões de direito que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.5 O Segurado, ao assinar o bilhete de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS

Apólice de Seguro - documento emitido pela Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura do risco proposto pelo Segurado, com base nos dados registrados na proposta de seguro.

Bilhete de Seguro – documento emitido pela Seguradora para facilitar a contratação do seguro. Tem o mesmo valor jurídico da apólice de seguro, substituindo-a.

Condições Gerais – é o documento formal e escrito onde estão estabelecidas as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades deste seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte das Condições Gerais, por exemplo: vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Furto Coberto - considera-se para efeito deste produto de seguro residencial, cobertura acessória em que o segurado poderá adquirir e que garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumento semelhante, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

Furto Qualificado - subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salientamos, entretanto, que as coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de Furto Coberto restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples - subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

Limite Máximo de Garantia - valor máximo estabelecido na apólice para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, estabelecido na apólice, não implicando, por parte desta Seguradora, o reconhecimento de prévia determinação do valor dos bens segurados, constituindo apenas, os limites máximos de indenização exigível.

Indenização - valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação de um risco coberto no contrato de seguro, não podendo ultrapassar o limite máximo da garantia.

Prêmio - valor que o Segurado deverá pagar à Seguradora a título de contratação do seguro.

Risco - evento incerto, futuro, de data incerta, mensurável, independente da vontade das partes (Segurado e Seguradora), contra o qual o seguro é feito.

Segurado - pessoa física em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico no bem exposto ao risco.

Seguradora - empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos.

Sinistro - evento previsto no contrato de seguro, que cause danos ao bem segurado.

CLÁUSULA 4ª – OBJETIVO DO SEGURO

4.1 A Seguradora garantirá até o limite máximo de cobertura contratada e consoante o determinado nas condições do bilhete, a indenização dos prejuízos devidamente comprovados, ocorridos **no imóvel residencial segurado ou dentro da área ao mesmo pertencente** e na vigência deste seguro, respeitando o disposto no item 5 – RISCOS COBERTOS e 7 – RISCOS E BENS EXCLUÍDOS, das presentes condições gerais.

4.2 Para efeito deste seguro entende-se como imóvel segurado exclusivamente a residência habitual e permanente do Segurado, **construída com estrutura integral (colunas, vigas e contas de amarrações) de concreto armado ou de aço protegido por concreto ou alvenaria, paredes externas construídas inteiramente de concreto e/ou alvenaria e telhado de material incombustível, permitindo-se o travejamento de madeira.**

4.3 Para efeito deste seguro entende-se como conteúdo do imóvel segurado, os bens de propriedade comprovada do Segurado e de seus familiares, dependentes economicamente deste, e que residam em caráter permanente na residência segurada, caracterizados como bens de utilização exclusivamente residencial e localizados no interior do imóvel segurado tais como: móveis, utensílios domésticos, artigos de vestuário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, respeitando as presentes condições.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS COBERTOS

5.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir:

5.2 **Cobertura Básica:** composta pelas garantias de Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

5.2.1 **Incêndio:** caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor.

5.2.2 **Queda de Raio:** ocorrida, exclusivamente, dentro da área pertencente ao imóvel segurado e que tenha deixado vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato.

5.2.2.1 **Os danos e prejuízos causados aos equipamentos elétricos e eletrônicos, oriundos de descarga elétrica ou descarga elétrica causada por queda de raio ocorrida fora do terreno segurado, não estarão cobertos por esse seguro. Somente estarão amparados por esta cobertura, os danos e prejuízos a equipamentos elétricos e eletrônicos causados pela queda de raio ocorrida dentro do terreno segurado e que tenha deixado vestígios inequívocos.**

5.2.3 **Explosão de gás exclusivamente de uso doméstico,** caracterizada pela sobre-pressão decorrente de ignição descontrolada e violenta de gás normalmente empregado em aparelho de uso doméstico, desde que, ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiver localizado o imóvel segurado.

5.2.4 **Desentulho** do local do risco, em consequência de sinistros compreendidos nas coberturas básicas destas condições, caracterizado pela retirada dos escombros provenientes dos bens segurados.

CLÁUSULA 6ª – COBERTURAS ACESSÓRIAS

6.1 **Pagamento de aluguel,** desde que o Segurado fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado, em consequência exclusiva de sinistro compreendido na cobertura básica do presente seguro (incêndio e explosão de gás doméstico).

a) **Esta cobertura somente** será devida se o imóvel residencial alugado pelo segurado mediante contrato de locação, for destinado única e exclusivamente para sua moradia, devendo, ainda, obrigatoriamente, ter o imóvel locado as mesmas características, mesmo valor de aluguel e localização similar a do imóvel sinistrado;

b) A cobertura aqui tratada compreenderá exclusivamente o valor do aluguel do imóvel residencial utilizado para moradia do Segurado, excluindo-se da cobertura toda e qualquer taxa a ele concernentes, incluindo-se aí, as taxas condominiais, multas, consectários legais aplicáveis em razão da mora, bem como, considerar-se-ão excluídas todas as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel;

c) A indenização devida para a cobertura de pagamento de aluguel será limitada ao máximo de 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ou ao prazo necessário para a reconstrução ou reparo do imóvel sinistrado, considerando-se para término da cobertura, o prazo que vier primeiro, ressaltando-se que independentemente do prazo ou forma de cobertura, jamais poderá esta suplantam o Limite Máximo de Garantia.

6.2 **Roubo e “Furto Coberto”, exclusivamente dos bens de propriedade comprovada do Segurado, que resida em caráter permanente na residência segurada**, bens estes de exclusiva utilização residencial, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado durante a tentativa ou prática do “furto coberto” ou roubo, como compreendidos nestas condições.

6.2.1 **Roubo, caracterizado como subtração de coisa alheia móvel, mediante ameaça grave e irresistível, ou violência contra os moradores habituais da residência segurada**, ou depois de havê-los, por meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substâncias semelhantes. Evento este, devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

6.2.2 **“Furto Coberto”**: Para efeitos deste seguro, considerar-se-á "furto coberto" a subtração de coisa alheia móvel, exclusivamente praticada com comprovada **destruição ou rompimento de obstáculo, com remanescentes e inequívocos vestígios**, devidamente constatados pela Seguradora e objeto de registro em ocorrência policial lavrada na Delegacia de Polícia competente.

6.2.3 A indenização devida para efeitos de cobertura para **“Roubo”** ou **“Furto Coberto”**, se limita ao valor total de seu Limite Máximo Garantido, destinado aos **prejuízos efetivamente comprovados** e garantidos pelas presentes condições, deduzindo-se a franquia e limitando-se especificamente aos casos abaixo:

- a) **para o caso de roubo ou “furto coberto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, residente em caráter permanente no imóvel segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada;**
- b) **para o caso de roubo ou “furto coberto” de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos, tais como: fitas de videocassete, compact disc, digitais, a laser e similares, comprovadamente pertencentes ao Segurado, residente em caráter permanente no imóvel segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada.**

6.2.4 O eventual remanescente do Limite Máximo de Garantia decorrente das limitações supra descritas, será destinado para os demais prejuízos comprovados e garantidos por esta cobertura.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

- a. **atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- b. **danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- c. **danos elétricos, oscilação de energia elétrica, curtos-circuitos, sobrecarga na rede elétrica; queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepases provisórios**

("by pass") de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;

- d. danos materiais, corporais e morais, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- e. desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias.
- f. eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- g. explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- h. extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pelo presente bilhete;
- i. fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- j. implosões e suas consequências;
- k. incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- l. local de risco utilizado para fins de atividade comercial;
- m. má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;
- n. maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis; transbordamento de água proveniente de equipamentos, aparelhos e torneiras; enchentes de quaisquer origens;
- o. negligência do Segurado na preservação dos bens durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- p. nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão da letra "b" aplica – se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- q. operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e

rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações; queda de muro, que não tenha ocorrido danos no imóvel segurado ou na vizinhança decorrente de fortes ventos, muro que não tenha sido construído dentro das normas, danos no imóvel que não tenham sido caracterizados a ação dos ventos, como telhas arrancadas ou deslocadas;

- r. poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;
- s. quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;
- t. radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;
- u. recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;
- v. submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;
- x. terremotos, erupção vulcânica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, umidade, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;
- z. veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais deste bilhete ficam excluídos do presente contrato de seguro:

- a. alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
- b. armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- c. bens de terceiros; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
- d. bens fora de uso ou sucata;
- e. bebidas e comestíveis;
- f. bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- g. carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- h. cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;

- i. dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vales-refeição, vales-transporte, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;
- j. equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- k. fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- l. imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes e seus conteúdos;
- m. imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- n. imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), *imóveis tombados pelo patrimônio histórico*;
- o. imóveis residenciais de veraneio quando constatada a utilização para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;
- p. óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- q. piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- r. pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- s. veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como *trailers*, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- t. vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

CLÁUSULA 9 – ÂMBITO DE COBERTURA DO SEGURO

9.1 Imóveis residenciais localizados em todo o território nacional, conforme itens 4 - DO OBJETIVO DO SEGURO e 7 - RISCOS EXCLUÍDOS, destas condições.

CLÁUSULA 10 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

10.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado, a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

10.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

10.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 11 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1 Os valores devidos em caso de cancelamento do bilhete serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

11.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

11.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa do bilhete de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

a) atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição, a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e

b) incidência de juros moratórios de **6% aa** (seis por cento ao ano), calculado “pró-rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.4 O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA 12 – INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE RATEIO

12.1 O presente seguro é contratado a primeiro risco absoluto, excluindo-se qualquer participação do Segurado em caso de eventual sinistro.

CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 13.1 O prêmio do seguro poderá ser pago parcelado em até 12 vezes, conforme opção do Segurado constante do bilhete de seguro.
- 13.2 Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultada à Seguradora, apenas a cobrança de juros de 2% ao mês pelo parcelamento do prêmio do seguro.
- 13.2.1 Nos casos de antecipação de parcelas, haverá a redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.3 A data de vencimento das demais parcelas e os respectivos valores serão especificados no bilhete de seguro.
- 13.3.1 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do bilhete de seguro de pleno direito.**
- 13.4 Quando a data de vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 13.5 No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente pago. A Seguradora informará em destaque, em documento a ser enviado ao Segurado, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.
- 13.6 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que, retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 13.7 Ao término do prazo estabelecido pelo item 13.5, sem que haja o restabelecimento facultado no item 13.6, ficará caracterizada a mora e este bilhete ficará cancelado de pleno direito.
- 13.8 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 13.9 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão cobradas do segurado, excluído o respectivo adicional de fracionamento.
- 13.10 O pagamento do prêmio poderá ser realizado por meio de Boleto de Cobrança, Débito em Conta Corrente e Cartão de Crédito.

CLÁUSULA 14 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 14.1 Ocorrendo sinistro coberto pelo presente seguro, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, instruindo seu aviso de sinistro com os seguintes itens:
- a) nome e qualificação do Segurado;
 - b) endereço completo do local do risco, anexando comprovante de residência em nome do Segurado;
 - c) data do evento;

- d) cobertura(s) atingida(s);
- e) descrição da causa do sinistro;
- f) relação dos bens danificados (quantidade, fabricante, modelo);
- g) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados;
- h) boletim de ocorrência original ou cópia devidamente autenticada por órgão competente do Poder Público;
- i) declaração da existência ou não de outros seguros garantindo o mesmo local de risco e seu conteúdo, anexando cópia do(s) bilhetes vigentes;
- j) determinação do horário para comparecimento do regulador autorizado pela Seguradora.

14.2 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

14.3 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.4 É obrigação de o Segurado salvaguardar o imóvel objeto deste seguro e seu conteúdo, evitando a majoração dos prejuízos, sob pena de perda do direito de qualquer indenização devida pelo presente seguro.

CLÁUSULA 15 - INDENIZAÇÃO

15.1 Ocorrendo sinistro coberto pelo presente seguro, toda e qualquer indenização devida mais as despesas de salvamento, devidamente comprovadas e efetuadas pelo Segurado, correrão por conta da seguradora. O valor da indenização a ser considerado será o da data do sinistro, não podendo ultrapassar o Limite Máximo de Garantia do bilhete estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares do presente bilhete.

15.2 O pagamento de indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro.

15.2.1 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.2.2 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 11ª - Atualização de Valores, destas condições.

15.3 Para a determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

15.4 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo.

- 15.5 A Seguradora aplicará sobre o valor de novo dos bens sinistrados, depreciação decorrente da idade, uso, estado de conservação e obsolescência do bem segurado.
- 15.6 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições do presente bilhete e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.
- 15.7 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.
- 15.8 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição, reconstrução ou reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo, ou valor equivalente, e desde que, a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- 15.9 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 15.10 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.
- 15.11 A reposição dos bens segurados sinistrados ter-se-á por devidamente cumprida pela Seguradora com o restabelecimento dos bens no estado equivalente aos que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
- 15.12 No caso de imóvel locado, se reclamado algum evento da garantia básica exclusivamente para o imóvel, excetuando-se seu conteúdo, a indenização será paga ao proprietário comprovado do imóvel, com o devido "de acordo" do Segurado, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora.
- 15.13 No caso de imóvel locado sem prévia determinação de verba para prédio e conteúdo, se reclamado algum evento da cobertura básica (incêndio, compreendendo os prejuízos do conteúdo e do imóvel locado), a indenização seguirá os seguintes procedimentos, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora:
- a) prevalecerá à indenização do conteúdo, de propriedade comprovada do Segurado contratante do presente seguro e locatário do imóvel residencial;
 - b) o eventual remanescente do Limite Máximo de Indenização será pago, desde que reclamado e devido, consoante descrito no item a.
- 15.14 Nenhuma indenização será paga, se não comprovado o pagamento do prêmio, feito anteriormente à data da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 16 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 16.1 São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:

- a. danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b. danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
- c. danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos neste bilhete, e;
- d. danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos neste bilhete e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 17 – REINTEGRAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

17.1 Não se considera no presente seguro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia em caso de eventual sinistro.

CLÁUSULA 18 – SUB-ROGAÇÃO

18.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, de pleno direito, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou por eles concorrido.

18.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

18.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere ao item 16 destas Condições.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA SEGURO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

19.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido o IOF e a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.3 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, o IOF e o prêmio proporcional ao tempo decorrido.

19.4 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 20 – CADUCIDADE DO SEGURO

20.1 Será automática a caducidade do presente seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, se o Segurado agir com dolo, fraude, simulação, má fé ou culpa, mancomunado ou não na contratação do seguro ou durante sua vigência, para obter vantagem ou majorar a indenização.

CLÁUSULA 21 – PERDA DO DIREITO

21.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- a. agravar intencionalmente o risco;**
- b. deixar o segurado de comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**
- c. deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;**
- d. fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;**
- e. inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;**
- f. deixar de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;**
- g. procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere ao presente bilhete;**
- h. deixar de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;**

21.2 A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 22 – DA PRESCRIÇÃO

22.1 Decorridos os prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, art. 206 §1º, inciso II alínea “b” opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 23 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO BILHETE

23.1 O período de vigência do presente bilhete é de 12 (doze) meses sucessivos, iniciando-se sua vigência a partir das vinte e quatro horas do dia da quitação (autenticação mecânica) do Bilhete de Seguro ou pagamento da primeira parcela.

23.2 Poderá ocorrer a recondução tácita do presente contrato por igual período, uma única vez, desde que, não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

- 23.3 No caso de ocorrência da recondução tácita do contrato e após decorrido o prazo a ela referido, poderá ser o bilhete renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que, com anuência expressa do Segurado.
- 23.4 A anuência referida no parágrafo anterior deverá ser formalizada no ato da celebração do contrato de seguro ou, ainda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do bilhete, mediante manifestação expressa dirigida à Seguradora.
- 23.5 Fica desde já, justo e acertado, que a renovação automática do presente seguro não ocorrerá igualmente, se na vigência do mesmo houver ocorrido sinistro.

CLÁUSULA 24 – LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE BILHETES

- 24.1 Fica estipulado que **para o mesmo local de risco**, o Segurado ou quaisquer outros interessados, somente poderão contratar no máximo 03 (três) Bilhetes do CAIXA SEGURO FÁCIL RESIDENCIAL.
- 24.2 Na eventual contratação de mais de 03 (três) Bilhetes do CAIXA SEGURO FÁCIL RESIDENCIAL, a Seguradora estará isenta de todas e quaisquer responsabilidades correspondentes aos Bilhetes Caixa Fácil Residencial que excederem ao limite 03 (três) Bilhetes, devendo, no entanto, devolver o prêmio dos Bilhetes que ultrapassem as limitações de valores acima, líquido do IOF.
- 24.3 A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação do bilhete, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

CLÁUSULA 25 - FORO

- 25.1 Estabelece-se para efeito de quaisquer demandas provenientes do presente contrato de seguro, o foro de domicílio do segurado, cedendo às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.